

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
CNPJ: 01.182.108/0001-05

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA NO INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Fundo de Previdência de Oeiras do Pará (FUNPREV) tem a responsabilidade de garantir a correta gestão dos recursos previdenciários dos servidores municipais, bem como assegurar a conformidade com as normativas e exigências dos órgãos fiscalizadores. Diante da complexidade das demandas e da necessidade de atendimento eficiente e especializado, torna-se imprescindível a contratação de assessoria técnica previdenciária para o suporte nas atividades administrativas e operacionais do FUNPREV.

A contratação de uma assessoria técnica previdenciária se justifica pela complexidade e especificidade das obrigações legais e normativas que regem os regimes próprios de previdência social. Entre as atividades essenciais a serem desempenhadas pela assessoria, destacam-se:

- **Preenchimento e envio das declarações obrigatórias (DAIR, DPIN e DIRP)** junto ao site da Secretaria de Previdência Social, garantindo a transparência e regularidade do regime próprio de previdência municipal.
- **Elaboração mensal das guias de contribuições previdenciárias e parcelamentos**, assegurando o correto recolhimento dos tributos e evitando passivos futuros.
- **Emissão de pareceres técnicos sobre assuntos pertinentes ao FUNPREV**, permitindo uma gestão mais eficiente e segura.
- **Geração de relatórios financeiros e de aplicações para reuniões do conselho**, auxiliando na tomada de decisão e na transparência da gestão previdenciária.
- **Controle e monitoramento das dívidas previdenciárias existentes**, evitando passivos financeiros e garantindo a saúde fiscal do FUNPREV.
- **Resposta às diligências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Secretaria de Previdência (SPREV) e Ministério Público**, garantindo a regularidade do regime próprio de previdência junto aos órgãos de fiscalização.

A não contratação de assessoria especializada pode acarretar falhas no cumprimento das obrigações legais, comprometendo a regularidade do FUNPREV e expondo a gestão a riscos de sanções e penalidades. Dessa forma, a contratação de assessoria técnica previdenciária é uma medida essencial para garantir a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a sustentabilidade financeira do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
CNPJ: 01.182.108/0001-05

O fundamento principal para a contratação encontra espeque no art. 74, inciso III alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nessa linha de raciocínio, temos que os atos em que se verifique a possibilidade de contratação, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Visando atender à necessidade do serviço público e considerando que estamos no propósito de escolher uma empresa que realmente tenha perfil, experiência e notória especialização nos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do direito público, selecionamos a empresa **MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.032.665/0001-00, que possui o devido conhecimento técnico, disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, conhecimento de causa, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública, requisitos relevantes à eficácia das respectivas atividades.

Temos por certo que a referida empresa prestou serviços em diversos órgãos públicos, não tendo qualquer fato que desabone sua conduta, o que comprova mais ainda a notória especialização em razão da experiência na área, conforme pode ser corroborado através dos atestados e contratos apresentados, nos quais vislumbra-se que possui larga experiência e boas referências na área pública.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Oeiras do PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE Oeiras do PARÁ- FUNPREV
CNPJ: 01.182.108/0001-05

E ainda, disponibilizando-se de imediato para prestar a devida assessoria, sendo sua proposta analisada, inclusive quanto ao preço conivente com os parâmetros dos valores em tabela e praticado no mercado, considerando-se, portanto, viável a contratação e passível de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações. Nesse contexto, torna-se de todo indispensável a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretendida.

Os serviços contábeis são considerados singulares quando são técnicos e possuem notória especialização. A Lei nº 14.039/2020, que alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, estabelece que esses serviços podem ser contratados sem licitação pela administração pública. Vejamos:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. [...]

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

No caso, o escritório proposto possui a notória especialização necessária para o cumprimento do objeto, singular, com ampla experiência e expertise comprovadas, através de diversos atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada, principalmente na área pública, implica, necessariamente, confiança entre as partes, como a que ocorre no presente caso.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ- FUNPREV
CNPJ: 01.182.108/0001-05

Portanto, a Empresa pretendida por esta administração preenche os requisitos legais para executar a contento os serviços ora indispensáveis, visto ser comprovado através de extenso acervo apresentado que detém experiência e notória especialização, além do fator confiança, que são também requisitos essenciais e preponderantes para possibilidade de contratação direta deste escritório de contabilidade pública, por inexigibilidade de licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo entendimento do TCU, a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No processo em epígrafe, verificou-se que devido à natureza do objeto e do procedimento, o preço proposto pela empresa, encontra-se compatível com a realidade mercadológica, em comparação aos preços praticados no mercado, inclusive de seus contratos anteriores com outros entes públicos.

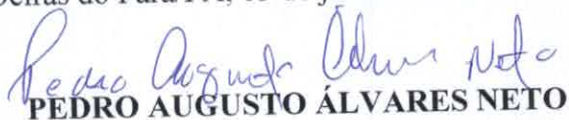
5. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a pretensa contratação do escritório **MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.032.665/0001-00, deve ser concluída, pois atende aos interesses da administração e o preço praticado está dentro dos padrões de mercado.

Assim, determino o encaminhamento ao setor financeiro para que informe a existência de dotação orçamentária para suprir a despesa referente ao presente objeto e em seguida a Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da presente contratação.

Após, retornem os autos conclusos.

Oeiras do Pará/PA, 03 de janeiro de 2025.



PEDRO AUGUSTO ÁLVARES NETO

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 003A/2025, 03 de janeiro de 2025.